

REGULAMENTO do QUADRO DE MÉRITO

Uma escola com Vida e para a Vida!

REGULAMENTO

QUADRO DE MÉRITO

O Quadro de Mérito visa a consecução do estabelecido na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro:

“Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela;”.

Assim, o Quadro de Mérito insere-se numa conceção do ensino aprendizagem que visa a busca da excelência, tanto no domínio cognitivo, como no das atitudes e valores.

Pretende-se, pois, o reconhecer os bons resultados escolares, mas também estimular o gosto pela aprendizagem, a vontade de se autossuperar e o desenvolvimento de uma cidadania ativa e responsável.

ARTIGO 1.º

Âmbito e Natureza

O presente Regulamento define as condições que os alunos têm de reunir a fim de poderem ser enquadrados no Quadro de Mérito do Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão.

1. As menções de mérito obedecem ao disposto no Artigo 2.º deste Regulamento.
2. O número de alunos a incluir nestes quadros, por ano letivo, é ilimitado.
3. O reconhecimento do mérito é certificado através de:
 - a) Entrega, ao aluno, de um diploma, que deverá ocorrer no fim ou início do ano letivo seguinte;
 - b) Registo da menção de mérito no processo individual do aluno;
 - c) Afixação da lista dos alunos pertencentes ao Quadro de Mérito no estabelecimento de ensino, em local de destaque e nos meios de informação local.

ARTIGO 2.º

Atribuição

1. Do Quadro de Mérito anual constarão os alunos que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:
 - a) No caso dos alunos do 4.º ano, ter, na classificação de frequência no final do ano letivo, média de Muito Bom;
 - b) No caso dos alunos do 2.º ciclo e do 3.º ciclo, ter, na classificação de frequência no final do ano letivo, média igual ou superior a 4,5 nas disciplinas frequentadas;
 - c) No caso dos alunos do ensino secundário, ter, na classificação de frequência no final do ano letivo, média igual ou superior a 17 valores nas disciplinas frequentadas;
 - d) Ter todas as faltas justificadas;
 - e) Não ter sido alvo de procedimento disciplinar;
 - f) Ter, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado Bom ou Muito Bom, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades;
 - g) Em nenhuma disciplina pode ser atribuída a menção de Insuficiente no 4.º ano, nível inferior a três nos 2.º e 3.º ciclos e classificação inferior a 10 no secundário;
 - h) No ensino secundário, nas disciplinas plurianuais, as classificações a considerar referem-se somente ao ano de escolaridade em curso. O aluno tem de estar inscrito em todas as disciplinas do Plano Curricular do ano que frequenta e não ter disciplinas em atraso no ano da apresentação ao Quadro de Mérito.

ARTIGO 3.º

Competências

- a) Compete ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, no final do ano letivo, proceder à recolha de informação que permita elaborar a listagem, por turma, dos alunos que reúnam as condições para integrarem o “Quadro de Mérito”;
- b) Compete aos conselhos de turma, nas reuniões de avaliação, no final do ano letivo, identificar os alunos que reúnem as condições para integrar o “Quadro de Mérito”, registando em ata a sua identificação;
- c) As propostas para o “Quadro de Mérito” serão sempre analisadas e ratificadas pelo Conselho Pedagógico.

20 de março de 2026

A Diretora
Lúcia Silva